



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 80.1 - 14 de abril de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.435 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Institui o **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no Município de Suzano**, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 013/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no município de Suzano, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar a valorização e o consumo dos alimentos produzidos de forma sustentável pela agricultura familiar de Suzano e demais Municípios brasileiros, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II - Promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em risco de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

IV - Fortalecer circuitos locais, regionais e redes de comercialização.

Art. 2º. Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º. Os valores a serem comercializados por unidade produtiva familiar, inclusive em caso de associação ou cooperativa, será regulamentado pelo Executivo Municipal, sendo passível de flexibilização nos casos de impossibilidade de amplo fornecimento por outros produtores, bem como em situações sob decretos de emergência e calamidade pública.

§ 2º. A associação ou cooperativa de agricultores familiares selecionada para comercializar sua produção, deverá atestar regularidade de sua condição legal, bem como comprovar produção própria do alimento ofertado, de acordo com o previsto na regulamentação dessa Lei.

§ 3º. A aquisição de alimentos dos agricultores familiares será realizada com dispensa de licitação, obedecendo os critérios dispostos no artigo 34 da Lei Federal 14.284/2021.

Art. 3º. A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Os produtos adquiridos no âmbito do Programa deverão ser destinados para:

I - As ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - O abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da rede socioassistencial;

III - Atendimento de demandas de alimentos do Município de Suzano;

IV - Outros definidos pelo órgão comprador.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta da dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação anual.

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias as medidas necessárias para a operacionalização do Programa.

Art. 7º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
12 de abril de 2023, 74ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.